

PROJETO DE LEI N.º 1.447-A, DE 2015
(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Dispõe sobre o protagonismo juvenil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Jorge Silva e da Deputada Norma Ayub, dispõe sobre o protagonismo juvenil, por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto objetiva sanar uma deficiência constante em diversas democracias: “a ausência de participação e o déficit de representatividade das instituições políticas”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À medida que objetiva incentivar a participação dos jovens no processo democrático representado pela simulação de discussões parlamentares nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, o Projeto de Lei representa uma iniciativa válida. Somos a favor de incentivar a participação juvenil nas decisões inerentes à formação cidadã, porque fortalece a democracia. Entretanto, o projeto possui alguns óbices que não recomendam a sua aprovação.

O art. 18 da Constituição Federal preceitua que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e todos esses entes possuem autonomia constitucional. O Programa instituído pelo Projeto de Lei em análise, ao criar obrigações para os demais entes políticos, inclusive sob o aspecto financeiro, pode infringir a autonomia desses entes.

No aspecto cultural, é importante ressaltar que as Casas do Congresso Nacional possuem programas de destaque no incentivo à participação juvenil no Poder Legislativo Federal. A Câmara dos

Deputados possui o Parlamento Jovem Brasileiro, para estudantes do ensino médio que tenham idade entre 16 e 22 anos e possibilita a vivência do trabalho dos Deputados Federais. O Senado Federal possui o Jovem Senador, também voltado aos jovens do ensino médio de até 19 anos, com o objetivo de proporcionar a experiência do trabalho senatorial. Essas são medidas absolutamente importantes para a democracia brasileira e referendam o compromisso das Casas do Congresso Nacional em estimular o protagonismo juvenil.

No âmbito dos entes federados, há diversas iniciativas voltadas para incentivar a participação dos nossos jovens no Poder Legislativo Estadual, Distrital e Municipal. A Assembleia Legislativa de São Paulo possui o seu Parlamento Jovem, o Estado de Minas Gerais realiza o Parlamento Jovem de Minas e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás possui o Projeto Escola no Legislativo, que objetiva levar ao conhecimento do cidadão as competências, atribuições e a história do Poder Legislativo, bem como sua importância para a sociedade e para a democracia.

Entendemos que essas iniciativas devem se multiplicar por todo o País e cabe a nós valorizá-las. Todavia, a medida determinista da Proposição em análise pode não ser a mais adequada, inclusive sob os aspectos de impacto orçamentário, haja vista os custos para trazer todos os premiados a Brasília.

Em face do exposto, em que pese o mérito da proposta, haja vista os óbices apontados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.447/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Diego Garcia, Gurgel, Lídice da Mata, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jorge Silva, dispõe sobre o protagonismo juvenil, por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto objetiva sanar uma deficiência constante em diversas democracias: “a ausência de participação e o déficit de representatividade das instituições políticas”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória, pois objetiva fortalecer a nossa cultura democrática, uma vez que possibilita aos nossos jovens, futuros cidadãos, capacidade de vivenciar o processo democrático, mediante eleição de representantes, proposição e debates de iniciativas legislativas. A ampliação dos conhecimentos sobre o Poder Legislativo, o que pressupõe o processo de elaboração de leis, certamente é benéfico, razão pela qual julgamos adequada a proposta.

O Projeto de Lei em análise se trata de reapresentação do PL nº 7.816, de 2014, de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, arquivado nos termos do art. 105 do RICD, por motivo de término de legislatura.

Importante ressaltar que as Casas do Congresso Nacional possuem programas de destaque no que tange ao incentivo à participação juvenil no Legislativo Federal. A Câmara dos Deputados possui o Parlamento Jovem Brasileiro, para estudantes do ensino médio que tenham idade entre 16 e 22 anos e possibilita a vivência do trabalho dos Deputados Federais. O Senado Federal possui o Jovem Senador, também voltado aos jovens do ensino médio de até 19 anos, com o objetivo de proporcionar a experiência do trabalho senatorial. Essas são medidas absolutamente importantes para a democracia brasileira e corroboram o mérito do projeto sob nossa relatoria.

Nosso posicionamento é favorável à justa homenagem ao notável brasileiro Hermes Lima, Deputado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal e imortal da Academia Brasileira de Letras, pelos serviços prestados à Nação Brasileira e pela carreira de educador e político.

Apresentamos substitutivo que aperfeiçoa a técnica legislativa e aprimora a redação do PL como um todo. O art. 1º estabelece que o Programa se destina aos estudantes do ensino médio. O parágrafo único do art. 2º estabelece que a iniciativa objetiva simular debates legislativos. O § 1º do art. 3º define que será responsável pela implementação do Programa o Poder Legislativo federal. O §5º do art. 3º ressalva que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias dos órgãos legislativos. Finalmente, o art. 4º propõe reconhecer a participação de todos os estudantes, mediante entrega de medalhas e certificados.

O substitutivo que ora apresentamos, ainda que aprimore o texto original, não pretende exaurir o assunto, pois acreditamos que esta matéria, de tamanha importância, requer pleno debate nesta Casa, mediante acurada análise dos colegiados seguintes, quais sejam a Comissão de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
PHS/PR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2015

Dispõe sobre o protagonismo juvenil por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em âmbito municipal, distrital, estadual e federal.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Incentivo ao Protagonismo Juvenil, voltado para estudantes do ensino médio.

Art. 2º O Programa consiste na eleição de representantes dos estudantes do ensino médio para pequenas câmaras deliberativas, organizadas de forma consentânea.

Parágrafo único. O Programa objetiva incentivar o livre debate, a discussão de alternativas e o aprendizado na formulação e discussão de propostas legislativas em regime de simulação.

Art. 3º O Programa será implementado na esfera federal, e terá frequência anual.

§ 1º Os órgãos legislativos serão responsáveis pela implementação do Programa, na forma do regulamento.

§ 2º As deliberações e propostas dos estudantes serão registradas em atas parlamentares e nos Anais dos órgãos legislativos.

§ 5º As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias dos órgãos legislativos.

Art. 4º Medalhas e certificados serão conferidos a todos os participantes e prêmios especiais serão entregues aos melhores projetos de lei.

Parágrafo único. O prêmio nacional ao melhor projeto de lei de autoria estudantil, a ser definido pelo respectivo órgão legislativo, será denominado Prêmio Hermes Lima.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
PHS/PR

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JEAN WYLLYS

O Projeto de Lei em epígrafe pretende criar o Programa Nacional de Incentivo ao Protagonismo Juvenil, a ser instituído para estudantes da sexta à nona série do Ensino Fundamental, para todas as escolas públicas e privadas. Tal programa demanda a eleição de jovens representantes para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas nas esferas municipal, estadual e federal.

O texto do Projeto de Lei aponta, corretamente, que iniciativas participativas aprimoram e educam para a democracia. Entretanto, como muito bem assevera o Relator em seu voto, o texto da proposição encontra óbice na PEC 172/2012 (AGENDA BRASIL 2015), aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, estabelecendo que a União não imporá ou transferirá qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.

O parecer do Relator justifica, ainda, que há problemas constitucionais, uma vez que o Programa seria implementado para todos os entes federativos, o que significaria criar obrigações para os demais entes políticos, que são autônomos por definição constitucional.

Os teóricos da democracia participativa, desde Rousseau, defendem a educação para participação (com participação real em decisões desde a esfera doméstica até o trabalho) como forma de moldar uma sociedade interessada em participar e atuante. Eles defendem, e têm como um de seus maiores expoentes na atualidade a teórica britânica Carole Pateman, a participação em nível local como preparadora

e estimuladora para a participação em nível nacional. Segundo eles, não há apatia em quem é ensinado a participar. Além disso, a participação é um dos mecanismos mais recomendados na redução dos chamados déficits democráticos, ou seja, problemas na representação, como falta de prestação de contas e o distanciamento entre sociedade e agentes políticos.

Portanto, são bem-vindas as iniciativas que buscam estimular a participação, visto que contribuem para o letramento político [processo de apropriação de conhecimentos (direitos humanos, instituições políticas, democracia), práticas (exame de temas controversos, participação decisória, diálogo) e valores (equidade, liberdade) para a manutenção e o aprimoramento da democracia].

Os programas Parlamento Jovem (Câmara dos Deputados) e Jovem Senador (Senado Federal) mostram-se exitosos ao ensinarem a participação institucional por meio de simulações dos processos e há pesquisas que mostram como tais programas são capazes de afetar a percepção dos jovens em relação ao Parlamento. Essas iniciativas já existentes, entretanto, não dependem de Lei Federal para sua criação, podendo ser criadas por meio de Projeto de Resolução.

Lembremos, ainda, que essas iniciativas são ainda simulações e, portanto, não excluem a necessidade de estimular a participação real, em casa, na escola e demais instâncias de vivência juvenil, onde as decisões são reais e geram consequências concretas.

Diante da desnecessidade da presente proposição, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2017.

Deputado JEAN WYLLYS